

PROJETO DE LEI Nº 380 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

“PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO NOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO faz saber que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores foi aprovada pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito de Dom Silvério, ficam as empresas de concessão de serviço público de água, energia elétrica, além das de telefonia celular e fixa, proibidas de cortar o fornecimento, para pessoa física, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras a partir das 12 horas, até as segundas-feiras às 9 horas.

Parágrafo Único - fica também proibido o corte nos feriados e no último dia útil ao feriado.

Art. 2º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, além da comunicação às agências reguladoras, será imposta à empresa infratora pena de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) UFPDS (UNIDADE FISCAL PADRÃO DE DOM SILVÉRIO).

Parágrafo único - Os critérios de dosagem da pena serão regulamentados pelo Poder Executivo, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar as Empresas concessionárias de serviços públicos, desta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, 30(trinta) de setembro de 2019.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente em substituição

Ascendino de Paiva Neto
Secretário da Mesa diretora 2019/2020